



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2  
Processo nº : 10875.003571/94-14  
Recurso nº : 113.560 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Ex.: 1989  
Recorrente : DRJ em CAMPINAS-SP  
Interessada : INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS (INCORPORADORA DE  
COMMANDER S/A)  
Sessão de : 18 de março de 1997  
Acórdão nº : 107-03.958

RECURSO DE OFÍCIO - Não merece reproche a decisão prolatada pela autoridade monocrática de primeira instância, quando a mesma observa, fielmente, a legislação de regência e as provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CAMPINAS-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MÁRIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

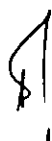
Processo nº : 10875.003571/94-14  
Acórdão nº : 107-03.958

Recurso nº : 113.560  
Recorrente : DRJ em CAMPINAS/SP

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do titular da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas-SP, que exonerou o contribuinte já identificado de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



VOTO

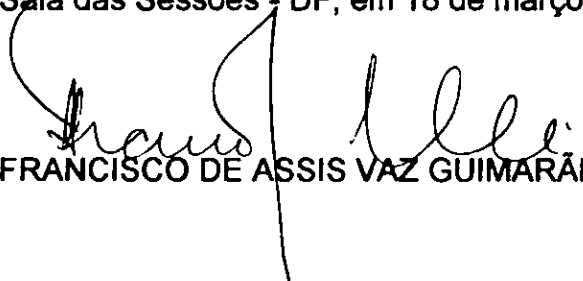
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Após exaustivo e minucioso exame de todas as peças que integram o presente processo, chega-se a conclusão que a autoridade julgadora singular decidiu nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso ao mesmo tempo em que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de março de 1997.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10875.003571/94-14  
Acórdão nº : 107-03.958

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 28 AGO 1998

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 28 AGO 1998

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL